



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROJETO DE LEI N.º 308 DE 31 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022, no valor de R\$ 123.197,07 (cento e vinte três mil cento e noventa e sete reais e sete centavos), com a finalidade de aplicar os recursos da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Alegrete do Piauí, através de seus representantes, **aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 123.197,07 (cento e vinte três mil cento e noventa e sete reais e sete centavos), para criar dotações orçamentárias, com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal, conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2.º Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
04.122.0005.1041.0000	31.90.13.00	899	Obrigações Patronais	13.638,55
04.122.0005.1045.0000	44.90.52.00	899	Equipamentos e Material Permanente	109.558,52
TOTAL				123.197,07

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos decorrentes de Excesso de Arrecadação provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto no inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 123.197,07 (cento e vinte três mil cento e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 4.º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar ou anular as dotações originárias desse crédito especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, 31 de maio de 2022.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
Prefeita Municipal
Maria Lillian de Alencar
Prefeita Municipal

CPF: 999.932.973-34

Rua Gregório Ramos, 94 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120 / 1208
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br